



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail:presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 4427-0/2009 ap. 4021-5/2012
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTERESSADO : RIVALDO ROSA DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Rivaldo Rosa da Silva, via de sua procuradora, Dra. Nelma Betânia Nascimento Sicuto, OAB/MT 5176-B, em face da decisão desta Presidência que negou conhecimento ao Recurso Ordinário, com base no § 1º do art. 270 c/c o § 2º do art. 273 do RITCE/MT, publicado no Diário Oficial no dia 23 de maio de 2012. (fls. 241/242TCE/MT).

O fundamento para a emissão de juízo negativo de admissibilidade do Recurso Ordinário foi o de que nenhum recurso pode ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão.

Com efeito, o próprio Acórdão recorrido (proferido em grau de recurso) é claro ao relatar que os embargos de declaração foram opostos pelo Sr. Rivaldo Rosa da Silva, ex- Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em face da decisão proferida pelo Acórdão nº 1.586/2011, que julgou improcedente o pedido de rescisão proposto em face do Acórdão nº 1.751/2008, que julgou irregular as contas de gestão da referida Câmara.

Diante da insistência do ex-gestor para que excluísse seu nome da Lista formalizada por esta Corte de Contas e enviada ao Tribunal Regional Eleitoral (fls. 246/250TCE/MT), alegando a existência de recurso pendente de julgamento, solicitei a oitiva da Consultoria Jurídica Geral.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail:presidencia@tce.mt.gov.br

O Parecer de fls. 274/281TCE/MT foi conclusivo ao confirmar nosso primeiro entendimento de que as vias recursais se esgotaram para o recorrente, não sendo mais cabível qualquer impugnação quanto ao Acórdão nº 207/2012, finalizando por entender que o Recurso de Agravo tenha seu conhecimento negado.

Instado a se pronunciar sobre o pedido do interessado, o Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer nº 2.682/2012 (fls. 285/290TCE/MT), de lavra do Dr. Gustavo Deschamps, opinou pelo conhecimento do recurso de agravo, haja vista a presença dos pressupostos regimentais de admissibilidade recursal, mas no mérito pelo seu desprovimento, dado que nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez, mantendo-se o não conhecimento do Recurso Ordinário, conforme decidido pelo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli.

É o Relatório.